

BIBLIOGRAFIA

Afonso, N. (2005). *Investigação Naturalista em Educação - um guia prático e crítico*. Porto: Asa Editores.

Afonso, P. (2008). *Modelling the intertwined roles of institutional and technical environments in management accounting change*. Universidade de Manchester (UK): Manchester Business School (MBS).

Afonso, P. (2002). *Sistemas de Custeio no âmbito da Contabilidade de Custos: O Custeio Baseado nas Actividades, um Modelo e uma Metodologia de Implementação*. Universidade do Minho.

AICCOPN. (2012). *Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas*. Obtido em 9 de Julho de 2012, de AICCOPN quer Construção como Motor da Economia: http://www.aiccopn.pt/news.php?news_id=739

Araújo, N., & Meira, G. (1997). O papel do planeamento, interligado a um controle gerencial, nas pequenas empresas de construção civil. *International Congress of Industrial Engineering*.

Berliner, C., & Brimson, J. A. (1990). *Cost Management for Today's Advanced Manufacturing - the CAM -1 Conceptual Design*.

Best, J. W. (1993). *Research in education*. Boston: Allyn and Bacon.

Blekker, R. (2001). Key Features of Activity-Based Budgeting. *Cost Management*, 15, pp. 5-19.

Bogdan, R. C., & Biklen, S. K. (2010). *Investigação qualitativa em educação – Uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Borges, A., Rodrigues, A., & Rodrigues, R. (2001). *Elementos da Contabilidade Geral*. Lisboa: Áreas Editora.

Borsotti, C. (1994). La situación problemática. *El problema de investigación*. Universidad Nacional de Luján.

Brimson, J. A. (1991). *Activity Accounting: An Activity-Based Costing Approach*. John Wiley & Sons: New York.

Bunce, P., Fraser, R., & Woodcock, L. (1995). Advanced budgeting: a journey to advanced management systems. *Management Accounting Research*, pp. 253-265.

Caiado, A. P. (2003). *Contabilidade de Gestão*. Lisboa: Áreas Editora.

Carmo, H., & Ferreira, M. M. (1998). *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta.

Carpincasais. (2011). *Carpincasais*. Obtido em 14 de Julho de 2011, de Empresa: <http://www.carpincasais.pt/empresa.php?id=2>

Cohen, L., & Manion, L. (1990). Métodos de investigación educativa. Madrid: Editorial La Muralla .

Cookins, G. (1999). New Age Accounting: Activity-Based Budgeting (ABB). *ABC Technologies, Inc.*

Cooper, R., & Kaplan, R. (1991). *The Design of Cost Management Systems: Text, Cases and Readings*. London: Prentice-Hall International.

Correia, G. A. (2009). *Relatório de Estágio - Licenciatura em Engenharia Civil*. Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Costa, N. M. (2010). *Gestão de Desempenho Organizacional*. Coimbra: CEFA.

Curtois, A., Pillet, M., & Martin-Bonnefous, C. (2006). *Gestão da Produção*. Lisboa: LIDEL.

Dearden, J. (1971). *Análise de Custos e Orçamentos nas Empresas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Deloitte. (2011). *EPoC 2010 - European powers of construction*. Madrid: CIBS.

Flores, A. d. (2008). *Controlo Orçamental do Ponto de Vista do Empreiteiro - Reorçamentação em Obras de Edifícios*. Universidade Técnica de Lisboa - Instituto Superior Técnico: Dissertação para Obtenção do Grau de Mestre em Construção.

Formiga, A. d. (2006). *Implantação do uso do Target Costing na elaboração de orçamentos de obras em empresa de construção civil de Porto Alegre*. Porto Alegre.

Franco, V. S., Oliveira, Á. V., Morais, A. I., Oliveira, B. d., Lourenço, I. C., Major, M. J., et al. (2008). *Temas de Contabilidade de Gestão: Os Custos, os Resultados e a Informação para a Gestão*. Lisboa: Livros Horizonte.

- Franco, V., Morais, A., Oliveira, Á., Major, M., Serrasqueiro, R., Jesus, M., et al. (2006). *Contabilidade de Gestão (Vol. II)*. Lisboa: Publisher Team.
- Gillham, B. (2000). *Case study research methods*. London: Continuum.
- Glaser, B. G., & Strauss, A. L. (1999). *The discovery of grounded theory: strategies for qualitative research*. New York: Aldine de Gruyter.
- Gomes, R. (2000). O Orçamento Base-Zero como Técnica de Planeamento Financeiro. *Monografia*. Tabuaté: Universidade de Tabuaté.
- Grupo Casais. (2011). *Grupo Casais*. Obtido em 14 de Julho de 2011, de Institucional: http://www.casais.pt/conteudo.aspx?lang=pt&id_class=203&name=Historia&idClassTab=191
- Hansen, D., Mowen, M., & Guan, L. (2008). *Cost Management: Accounting and Control*. South-Western.
- Hansen, S., & Stede, W. V. (2004). Multiple facets of budgeting: an exploratory analysis. *Management Accounting Research*, pp. 415-439.
- Horngrén, C. T., Sundem, G. L., & Stratton, W. O. (1999). *Introduction to Management Accounting* (11ª ed.). New Jersey: Prentice-Hall.
- Horngrén, C., Foster, G., Datar, S., Rajan, M., & Ittner, C. (2008). *Cost Accounting: A Managerial Emphasis*. Prentice Hall.
- InCI, I. d. (2011). *O Sector da Construção em Portugal em 2010*. Lisboa: Ministério da Economia e do Emprego.
- INE, I. N. (s.d.). *Instituto Nacional de Estatística*. Obtido em Julho de 2012, de Statistics Portugal: http://metaweb.ine.pt/sim/conceitos/Detalhe.aspx?cnc_cod=2672&cnc_ini=24-05-1994%200:00:00
- Johnson, T., & Kaplan, R. (1991). *Relevance Lost: The Rise and Fall of Management Accounting*. Massachusetts: Harvard Business Press.
- Jones, R., & Trentin, H. (1971). *Budgeting: Key to Planning and Control*. Amacom Books.

Jönsson, S. (1982). Budgetary behaviour in local government - a case study over 3 years. *Accounting Organizations and Society*, pp. 287-304.

Kern, A. P., & Formoso, C. T. (2002). A utilização de "curvas de agregação de recursos" como ferramenta de integração dos diferentes sectores de uma empresa de construção civil na gestão de custos. *XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção*.

King, R., Clarkson, P., & Wallace, S. (2010). Budgeting practices and performance in small healthcare business. *Management Accounting Research*, pp. 40-55.

Lessard-Hébert, M., Goyette, G., & Boutin, G. (2005). *Investigação Qualitativa: Fundamentos e Práticas*. Lisboa: Instituto Piaget.

Libby, T., & Lindsay, R. M. (2010). Beyond budgeting or budgeting reconsidered? A survey of North-American budgeting practice. *Management Accounting Research*, pp. 56-75.

Lüdke, M., & André, M. (1988). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária.

Lunkes, R. J. (2003). Contribuição à Melhoria do Processo Orçamentário Empresarial. *Tese de Doutorado*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.

Magro, A. M. (1988). *A Gestão dos Custos da sua Empresa Cadernos*. Lisboa: Caixa Geral de Depósitos: Instituto de Apoio as Pequenas e Medias Empresas Industriais.

Martins, A. M., Longaray, A. A., & Beuren, I. M. (2005). Características do Sistema Orçamentário Adotado nas Maiores Empresas Industriais Catarinenses. *Pensar Contábil*, pp. 5-12.

McLemore, I. (1997). The New Frontier in Budget. *Controller Magazine*.

McMillan, J. H., & Schumacher, S. (2001). *Research in education: A conceptual introduction*. New York: Longman.

Merriam, S. (1988). *Case study research in education : a qualitative approach*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.

Merriam, S. (1998). *Qualitative research and case study applications in education*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers.

- Oliveira, A. (1992). *Contabilidade Geral e Financeira*. Lisboa: Rei dos Livros.
- Pardal, L. A., & Correia, E. (1995). *Métodos e técnicas de investigação social*. Porto: Areal Editores, Lda.
- Parker, C. (2000). *Performance Measurement*. Cornwall (UK): Work Study.
- Pereira, C. C., & Franco, V. S. (2001). *Contabilidade Analítica*. Porto: Imprensa Portuguesa.
- Ponte, J. P. (2006). Estudos de caso em educação matemática. *Bolema*, pp. 105-132.
- Pyhrr, P. (1981). *Orçamento Base Zero: Um Instrumento Administrativo Prático para Avaliação das Despesas*. São Paulo: Interciência.
- Ribeiro, D. F., Silva, W. R., Almeida, S. F., & Almeida, P. L. (2007). A Elaboração Orçamentária como Ferramenta de Planeamento e Controlo Financeiro: O Caso do Consórcio Natural Fashion em Campina Grande. *IV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*. Resende: Rio de Janeiro.
- Sanvicente, A., & Santos, C. d. (2000). *Orçamento na Administração de Empresas*. São Paulo: Atlas.
- Silva, F. G. (1991). *Contabilidade Industrial*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora.
- Theotónio, J. A. (1992). *Controlo e Análise Financeira: Contabilidade de Custos*. Instituto Superior de Gestão Bancária: Instituto de Formação Bancária.
- Welsch, G., Hilton, R. W., & Gordon, P. N. (1988). *Budgeting: Profit Planning and Control*. PHI.
- Wood, F., & Sangster, A. (1996). *Business Accounting 2*. London: Pitman Publishing.
- Worthen, B., & Sanders, J. (1973). *Educational evaluation: Theory and practice*. Worthington, Ohio: CA Jones Pub.
- Yin, R. K. (2009). *Case study research: design and methods*. Thousand Oaks: Sage Publications.

ANEXOS

ANEXO 1 – EXCERTO DE UM CADERNO DE ENCARGOS

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO SECUNDÁRIO
ESCOLA [REDACTED] PROJECTO DE EXECUÇÃO DE ARQUITECTURA
CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

6. VÃOS EXTERIORES E INTERIORES

REMOÇÃO DE CAIXILHARIAS EXISTENTES E PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES PARA RECEPÇÃO DAS NOVAS CAIXILHARIAS

I. UNIDADE E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Medição por unidade (un).

II. DESCRIÇÃO DO TRABALHO E CONDIÇÕES DA OBRA EXECUTADA

Refere a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

1. Remoção e transporte a vazadouro de pré-aros, aros, batentes e todos os componentes fixos existentes, incluindo todos os acessórios de fixação;
2. Remoção e transporte a vazadouro de folhas e caixilhos dos vãos, incluindo todos os acessórios de montagem e montagem;
3. Remoção e transporte a vazadouro das ferragens incluindo molas, puxadores, fechaduras e todos os acessórios do vão existentes;
4. Remoção e transporte a vazadouro de vidros;
5. Limpeza e recuperação das superfícies anteriormente ocupadas pelos elementos acima descritos, e aplicação de tratamento de preservação;
6. Aplicação de pintura em todas as superfícies reparadas, antes da aplicação das novas caixilharias.

CTE - 60

III. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como referência especial, as seguintes:

- a) A preparação da superfície deve ser feita por decapagem com jacto abrasivo ou por ataque com solução diluída de ácido clorídrico (ácido muriático) seguida de limpeza com água até completa remoção do ácido;
- b) De um modo geral as superfícies de betão, reboco de cimento, estuques, etc., devem apresentar-se bem secas e isentas de óleos, gorduras e tintas velhas não aderentes. Outros contaminantes devem ser removidos por limpeza com solventes ou soluções aquosas de detergentes;
- c) Antes da pintura, deverá ser aplicado um primário fixador de base solvente, baseado numa resina insaponificável, caracterizado por apresentar um elevado poder consolidante e penetrante, tipo "Primário Fixador - Interior e Exterior Siloxan" Ref. 021-0008 da "Robbialac", ou equivalente;
- d) A tinta a aplicar, de acabamento Mate baseada em resinas de Silício, será do tipo "Siloxan" série 024-01 da "Robbialac", ou equivalente, na cor Branco, caracterizada por uma elevada permeabilidade ao vapor de água e dióxido de carbono, apresentando muito boa adesão e actuando simultaneamente como hidrcrepelente.

ANEXO 2 – EXCERTO DE UM MAPA DE MEDIÇÕES

FOLHA DE MEDIÇÕES

Cliente / Subempreiteiro:

Local: AGUA LONGA - SANTO TIRSO

Designação da Obra: CARPINTARIAS

Data: / /

Auto n.º:

Código Obra:

Artº	Descrição dos Trabalhos	Dimensões				Superfícies / Volumes		
		Un	Qt.	Comp. Area	Largura	Altura Espessura	Parcial	Total
	transporte...							
	MORADIA 2-5 - A0							
1.6	VÃOS EXTERIORES							
1.6.1.2	Fornecimento e colocação de apanelado de madeira esmaltado a branco, conforme pormenores e C.E.	ml	155,32				155,32	
1.7	VÃOS INTERIORES							
1.7.1	PORTAS							
1.7.1.1	Portas de abrir em MDF esmaltado a Branco, sem brilho, com orla e aros em madeira tipo Casquinha Branca, incluindo ferragens, conforme mapa de vãos e C.E.							
	P1	un	8,00				8,00	
	P2	un	4,00				4,00	
	P6	un	24,00				24,00	
	P9	un	4,00				4,00	
1.7.1.2	Portas de correr em MDF esmaltado a branco, sem brilho, e orladas em madeira de Casquinha Branca, sistema de correr da Klobenz, com puxador em concha em inox JNF, fechadura de embutir em inox JNF, conforme mapa de vãos e C.E.							
	P3	un	4,00				4,00	
	P4	un	4,00				4,00	
	P7a	un	4,00				4,00	
	P8	un	4,00				4,00	
1.10	REVESTIMENTO FINAL DE PAREDES INTERIORES							
1.10.4	Fornecimento e colocação de capeamento dos muros das escadas interiores, com regua em MDF esmaltado a branco, sem brilho, com bordo de 1cm de cada lado, conforme pormenores e C.E.	ml	24,16				24,16	
1.14	REVESTIMENTO FINAL DE PISOS DE ZONAS SECAS							
1.14.2	Execução de capeamento de degraus e espelhos das escadas com madeira de Afizelia, conforme pormenor e C.E.							
	Degraus com 3cm (17 unid.)	m²	18,88				18,88	
	Espelhos com 2cm (18 unid.)	m²	11,74				11,74	

ANEXO 3 – EXEMPLO DE UM DESENHO TÉCNICO

<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>		<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>
<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p>
<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p> <p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p> <p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p> <p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>	<p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p> <p>PROJETO DE EXECUÇÃO</p> <p>REVISÃO</p>

CONTRALETA E GUARDA EXTERIOR

MATERIAL:

- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm
- PAREDE QUADRADO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- PERÍFERO DE AÇO COM ESPESURA 100MM E SECTION SEMI-CIRCULAR DE 100MM DE DIÁMETRO
- O MATERIAL DA BANHA DEVEVA GARANTIR A TRANSMISSÃO DE UM ESPORÇO ANUAL

ACABAMENTO:

- PINTURA EM BANHAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS PARA PROTEÇÃO A CORROSÃO E A RESISTÊNCIA À INTELÍGENCIA (CORTE DE FERRO BRANCO)

CONTRALETA E GUARDA INTERIOR

MATERIAL:

- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm
- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm E ESPESURA 100MM
- PERÍFERO QUADRADO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- VIGAS COM DIÁMETRO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- O MATERIAL DA BANHA DEVEVA GARANTIR A TRANSMISSÃO DE UM ESPORÇO ANUAL

ACABAMENTO:

- PINTURA EM BANHAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS PARA PROTEÇÃO A CORROSÃO E A RESISTÊNCIA À INTELÍGENCIA (CORTE DE FERRO BRANCO)

ESCALA DE TIPO

MATERIAL:

- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm
- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm E ESPESURA 100MM
- PERÍFERO QUADRADO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- VIGAS COM DIÁMETRO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- O MATERIAL DA BANHA DEVEVA GARANTIR A TRANSMISSÃO DE UM ESPORÇO ANUAL

ACABAMENTO:

- PINTURA EM BANHAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS PARA PROTEÇÃO A CORROSÃO E A RESISTÊNCIA À INTELÍGENCIA (CORTE DE FERRO BRANCO)

ESCALA DE TIPO

MATERIAL:

- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm
- BANHA RECTANGULAR DE AÇO - 100mm x 100mm E ESPESURA 100MM
- PERÍFERO QUADRADO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- VIGAS COM DIÁMETRO DE 100MM X 100MM E ESPESURA 100MM
- O MATERIAL DA BANHA DEVEVA GARANTIR A TRANSMISSÃO DE UM ESPORÇO ANUAL

ACABAMENTO:

- PINTURA EM BANHAS METÁLICAS ESPECIALIZADAS PARA PROTEÇÃO A CORROSÃO E A RESISTÊNCIA À INTELÍGENCIA (CORTE DE FERRO BRANCO)

PROJETO DE EXECUÇÃO

REVISÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO

REVISÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO

REVISÃO

ANEXO 4 – CONTRATO ENTRE O CLIENTE E A CARPINCASAIS

SEDE / HEADQUARTERS / SIÈGE
RUA DO ANJO, 27 - MIRE DE TIBÃES
APARTADO 2702
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T + 351 253 805 400
F + 351 253 905 499

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 107,15 11
1990-2031-LSBOA - PORTUGAL
T + 351 218 959 914 / E
F + 351 218 959 016

WWW.CAS AIS.PT
CAS AIS@CAS AIS.PT

DUPICADO

CAS AIS

CONTRATO DE SUBEMPREGADA INTEGRAL (Ref. SAP: 4800017851)

PRIMEIRA OUTORGANTE: CAS AIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., contribuinte nº 500 023 875, com sede na Rua do Anjo, nº 27 Apartado 2702 – Mire de Tibães 4700-565 Braga, titular do Alvará de Construção nº 1237, neste acto representado pelo seu Administrador DEOLINDA DA SILVA FERNANDES RODRIGUES, adiante designado "empregado"; e

SEGUNDA OUTORGANTE: CARPINCAS AIS – SOCIEDADE TÉCNICA DE CARPINTARIAS, S.A., contribuinte nº 504 804 022, com sede na Rua dos Marcos, nº30 Mire de Tibães – Edifício 3 – Apartado 2702 4702-565 Braga, titular do Alvará de Construção nº 37429, neste acto representada pelo seu representante Eng.º RUI FERNANDES, adiante designado "subempregado".

Considerando:

- Que a PRIMEIRA OUTORGANTE, é adjudicatário da empregada denominada "Empregada de Construção do Empreendimento Pachancho - Edifício Zínia, Braga", adiante designada por "Empregada", conforme contrato assinado com "ZÍNIA – EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.".
- Que entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE foram efectuadas conversações com vista a confiar a este, em regime de Subempregada, os trabalhos da Empregada, relativos a "Carpintarias".
- Que a SEGUNDA OUTORGANTE, estudou devidamente as características do trabalho, as suas modalidades de execução e tudo o que está previsto para a respectiva realização, nomeadamente no Caderno de Encargos e demais documentos do concurso.
- Que a SEGUNDA OUTORGANTE, tomou também em consideração a ocorrência de riscos dependentes de factos e circunstâncias imprevisíveis, salvo casos de força maior ou outros que o Dono da obra reconheça e aceite como imprevistos do normal desenvolvimento dos trabalhos.
- Que a SEGUNDA OUTORGANTE, conhece perfeitamente o local onde irá desenvolver-se a empregada e as condições gerais e particulares do ambiente, os encargos e riscos inerentes à natureza dos trabalhos, bem como a legalização e regulamentos aplicáveis e todas as circunstâncias que directa ou indirectamente possam influenciar o normal andamento dos trabalhos e respectivo custo.
- Que o programa de trabalhos geral da empregada prevê para a realização das obras produções elevadas, devendo ser respeitados os ritmos de trabalho indicados, ajustam e reciprocamente estipulam o seguinte:

Considera-se ainda que todas as disposições aplicáveis ao subempregado são extensíveis às empresas que este venha a subcontratar assim como ao pessoal desses subcontratados. É da responsabilidade do subempregado zelar para que o seu subcontratado cumpra essas obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos valores e trabalhos a executar

- Pelo presente contrato o empregado adjudica ao subempregado – que se compromete a realizar – os trabalhos de "Carpintarias", em regime de série de preços, sem direito a revisão de preços pelo valor de Eur.: 80.568,06€ a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos e as directrizes da Direcção de Obra, tudo de acordo com listagem de trabalhos anexa a este contrato e que é parte integrante do mesmo.
- O Segundo outorgante bem como todos os materiais e métodos construtivos deverão ser aprovados pela Fiscalização, sem a qual esta adjudicação é nula e de nenhum efeito.

CAS AIS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
NIPC / CRE BRAGA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Nº 1237
CAPITAL SOCIAL

1/9

ENGENHARIA DE SOLUÇÕES DE CONSTRUÇÃO CIVIL
IMP CA 095 28

4700-566 BRAGA - PORTUGAL
T - 351 253 305 400
F - 351 253 305 499

T - 351 218 959 014 / 5
F - 351 218 959 016



CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos

1. O subempreiteiro cumprirá os prazos estabelecidos no programa de trabalhos apresentados pelo empreiteiro, ao Dono da obra, ou noutro estabelecido pelo Director de Obra, responsabilizando-se por todos os atrasos que lhe sejam imputáveis.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, o prazo de execução dos trabalhos objecto do presente contrato é de sujeito a ulteriores modificações, acordadas entre as partes.

Prazos Previstos: Entrada a 01/07/2010 e Saida a 10/09/2010.

3. Em caso de atraso por parte do subempreiteiro, o empreiteiro, independentemente de se ressarcir dos prejuizos causados, poderá realizar directamente os trabalhos, deduzindo do contrato com o subempreiteiro, os pagamentos correspondentes.

4. Pelo atraso em relação aos prazos parcelares ou global da obra fixados pelo programa de trabalhos que seja causado por factos imputados ao subempreiteiro, este fica sujeito ao pagamento de uma multa, por cada dia de calendário de atraso, no montante de 1º/oo (um por mil) do valor global da adjudicação, que será deduzido no pagamento imediato que haja a fazer.

5. Independente do estabelecido no nº anterior, sempre que dos atrasos causados pelo subempreiteiro, resultarem atrasos na empreitada global e que o Dono de Obra aplique, por força desses atrasos, multas ao empreiteiro, estas transitarão, por inteiro, para o subempreiteiro.

6. Sem prejuízo das penalidades supra previstas, caso haja um atraso de 3 dias em relação ao programa de trabalhos, que tenham implicações negativas em relação ao trabalho de terceiros, assiste ao empreiteiro o direito de, independentemente de se ressarcir dos prejuizos causados, rescindir sem aviso prévio o presente contrato e adjudicar a outrem os trabalhos não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Requisitos, Especificações e Amostras

1. Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações constantes dos documentos do Concurso da empreitada e nomeadamente no que respeita ao processo de execução, obrigando-se o subempreiteiro, que terá permanentemente um seu representante no local de trabalhos, a respeitar as instruções dadas nesse sentido pelo empreiteiro.

2. O critério para definir o grau de capacidade do citado representante, compete única e exclusivamente à Direcção da obra. Caso se verifique que este elemento, não dispõe dos requisitos mínimos necessários à condução deste trabalho e, após solicitação da Direcção da obra para a sua substituição, deve ser colocado na obra imediatamente outro com as características exigidas, não devendo o elemento anterior permanecer no local da obra.

3. O subempreiteiro compromete-se a comparecer a todas as reuniões de obra sempre que para tal tenha sido convocado com a antecedência de 48 horas.

4. O subempreiteiro obriga-se ainda a respeitar toda a legislação portuguesa aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção nos aspectos da Segurança, Higiene, Saúde, das Relações de Trabalho e Protecção do Ambiente, bem como regulamentos e instruções aplicáveis, designadamente no que respeita à segurança e boa execução dos trabalhos.

5. O subempreiteiro, apresentará amostras de todos os materiais necessários à obra e fará prova de que possuem características exigidas pelos regulamentos e normas oficiais portuguesas em vigor à data da execução, nomeadamente através de documentos de homologação, bem como deverá ainda fornecer os desenhos de execução, relativos aos traçados definitivos, além dos projectos já apresentados.

6. Nos termos do disposto no art. 7º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o subempreiteiro obriga-se a entregar

CAS AIS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

NIF / CRC BRAGA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Nº 1237

CAPITAL SOCIAL

2/9



EDIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
IMP CA 09528

SEDE / HEADQUARTERS / SIÈGE
RUA DO ANJO, 27 - MINE DE TIVÁES
AFARTADO 2702
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 499

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 1.07.15.11
1990-249 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 019

WWW.CASAIS.PT
CASAIS@CASAIS.PT



ao empreiteiro, até à conclusão dos trabalhos objecto do presente contrato, ficha técnica dos bens ou equipamentos fornecidos/instalados em obra, da qual deverão constar obrigatoriamente os elementos e características dos mesmos, designadamente, prazos de garantia, precauções e instruções de utilização, regras de manutenção, ou quaisquer outras informações ou esclarecimentos relevantes, de acordo com a natureza dos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Telas Finais e Desenhos

1. O subempreiteiro, obriga-se ao desenvolvimento ordenado, sistemático e exaustivo dos desenhos de pormenorização necessários à completa definição antecipada dos trabalhos.
2. Após a execução da obra será da responsabilidade do subempreiteiro, a elaboração dos desenhos tal como construído sempre que possível sobre originais, e sem qualquer encargo para o empreiteiro.

CLÁUSULA QUINTA – Pagamentos

1. Os pagamentos mensais ao subempreiteiro serão efectuados pelo empreiteiro ao final de 150 dias da data de recebimento das facturas respectivas.
2. As facturas dos fornecimentos e serviços, das quais constará obrigatoriamente a referência do contrato de adjudicação e obra a que se reporta, devem vir sempre acompanhadas de autos de medição, os mesmos deverão ser elaborados de forma acumulada que permita visualizar a quantidade medida no auto em questão e o somatório das quantidades medidas até à data do mesmo inclusive, sob pena de não serem conferidas e/ou aceites e a data das mesmas deverá coincidir com a data do auto e do período de trabalho.
3. Os autos devem ser realizados até ao fim de cada mês e nunca podem incluir fornecimentos e serviços executados e prontos respeitantes ao mês seguinte daquele que está em causa, e serão obrigatoriamente elaborados em conjunto com o Director de Obra do empreiteiro e rubricados por ambas as partes.
4. A recepção das facturas pelo empreiteiro será efectuada até ao dia 10 do mês seguinte ao da factura, após essa data as facturas serão automaticamente devolvidas e só aceites com data do mês seguinte.
5. Sem retenções de garantia.
6. O subempreiteiro só poderá ceder a sua posição contratual, nomeadamente mas não exclusivamente através de contratos de factoring, depois de obtida a expressa autorização do empreiteiro.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as datas de vencimento das facturas nunca poderão ser alteradas, permanecendo e prevalecendo sempre aquelas resultantes da aplicação do previsto no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Trabalhos extra

1. A realização de trabalhos a mais ou extra só poderá ser efectuada com uma ordem escrita e assinada pelo empreiteiro.
2. A determinação dos custos dos trabalhos a mais ou extra far-se-á por medição, com base nos preços unitários da proposta. O mesmo se aplica para o cálculo dos trabalhos a menos.
3. No caso de, nos trabalhos a mais ou extra, surgirem espécies de trabalhos não contemplados na lista de preços unitários da proposta, subempreiteiro, deverá propor preços de aplicação para os mesmos, os quais serão aprovados pelo empreiteiro, antes de poderem ser usados na determinação dos custos.
4. No caso de se verificarem trabalhos a mais ou extra, o subempreiteiro terá de os executar, qualquer que seja o volume.
5. No caso de se verificarem trabalhos a menos ou alterações da natureza dos mesmos, ordenados pelo Dono da Obra, o subempreiteiro, não poderá pedir qualquer indemnização nem rescindir o contrato.

CASAS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

NPE / CRC BRAGA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Nº 1237

CAPITAL SOCIAL


3/9



SEDE / HEADQUARTERS / SIEGE
RUA DO ARIJO, 27 - MARE DE TIBIAES
APARTADO 2702
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 499

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 1.07.15.11
990-203 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 016

WWW.CASAIS.PT
CASAIS@CASAIS.PT



6. O **empreiteiro** pode unilateralmente retirar trabalhos que façam parte do âmbito da presente subempreitada, por se tomarem desnecessários à execução da empreitada ou para adjudica-los a terceiro, deduzindo-se o respectivo valor a pagar ao **subempreiteiro** de acordo com a lista de preços unitários, aplicada aos trabalhos a menos, não tendo o **subempreiteiro** direito a reclamar do **empreiteiro** qualquer indemnização por esse facto.

7. O **subempreiteiro** não poderá apresentar qualquer proposta para trabalhos que integrem o objecto da empreitada, de manutenção, operação ou outra prestação de serviço complementar, directamente ao Dono de Obra ou ao utilizador/proprietário da edificação construída, sem o consentimento prévio e expresso do **empreiteiro**, sem prejuízo de o **subempreiteiro** se disponibilizar para prestar tais serviços ao **empreiteiro** ou a uma empresa que esteja numa relação de grupo com este.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos de garantia

1. O prazo de garantia de todos os trabalhos que constituem a subempreitada decorrerá até à data da recepção definitiva, pelo Dono da obra, para as redes em geral e dois anos após a recepção provisória para os equipamentos electromecânicos em particular.

2. Durante o período de garantia, o **subempreiteiro** é responsável pela conservação, reparação e reconstrução dos trabalhos referentes à sua subempreitada, caso se venham a verificar deficiências dos mesmos decorrentes da sua normal utilização ou defeitos de fabrico.

CLÁUSULA OITAVA – Incumprimento, Suspensão e Resolução

1. Em caso de incumprimento do presente contrato ou de atrasos repetidos por parte do **subempreiteiro**, o **empreiteiro** poderá rescindi-lo, total ou parcialmente, mediante simples aviso por escrito.

2. Em caso de resolução do contrato pelo **empreiteiro**, este poderá tomar posse de todos os materiais, equipamentos e quaisquer bens móveis do **subempreiteiro** ou que estejam na sua posse e que sejam destinados à obra, pagando pelos mesmos o seu correspondente valor, sem prejuízo de o **empreiteiro** proceder ao seu pagamento através de compensação de créditos a que tenha direito em consequência da resolução.

3. A eventual suspensão ou paralisação dos trabalhos objecto do presente contrato originada por casos de força maior, alteração de circunstâncias, direito unilateral do Dono de Obra, decisões judiciais ou outras causas ou circunstâncias similares, confere ao **empreiteiro** o direito de suspensão ou resolução do contrato, não tendo o **subempreiteiro** o direito de exigir ao **empreiteiro** qualquer indemnização a título de danos emergentes ou lucros cessantes por força dessa suspensão ou resolução.

CLÁUSULA NONA – Segurança

1. Nos termos do n.º 4 do art. 13º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o **subempreiteiro** obriga-se a respeitar o cumprimento do PSS (Plano de Segurança e Saúde) para a execução da obra, bem como a cumprir escrupulosamente todas as regras de segurança e normas do estaleiro estipuladas pela Direcção da Obra ou decorrentes de disposições legais e a retirar imediatamente da obra as pessoas, bens ou equipamentos que não cumpram as citadas normas.




2. O **subempreiteiro** obriga-se a distribuir e obrigar todos os trabalhadores ao seu serviço na obra ao uso do seguinte equipamento de protecção e segurança:

- Capacetes de protecção e botas de segurança, os quais devem ser usados permanentemente.
- Luvas de protecção, cinto de segurança, botas de borracha, óculos de segurança, protectores auriculares, fatos impermeáveis, máscaras apropriadas, etc., nos locais e funções indicados como obrigatórios e/ou onde as normas de segurança o aconselhem.

CASAIS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
WPC / CRC BRAGA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
N.º 1237
CAPITAL SOCIAL

4/9






EDIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
E OBRAS PÚBLICAS
IMPCA 055 28

SEDE / HEADQUARTERS / SIÈGE
RUA DO ANJO, 27 - NIRE DE TRÁFEGOS
APARTADO 2702
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 499

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS, LOTE 1.07.15.11
1990-205 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 018

WWW.CASAIS.PT
CASAIS@CASAIS.PT

 CASAIS

3. Sempre que se realizem operações de montagem, cargas e descargas, o **subempreiteiro** é obrigado a apresentar ao **empreiteiro** ou à fiscalização os seguintes documentos relativos aos trabalhadores ao seu serviço:

- Documento de habilitação do manobrador.
- Ficha de aptidão médica do manobrador.
- Certificado de conformidade do equipamento.
- Ficha de distribuição de EPI.
- Manual de instruções em Português.
- Plano de manutenção actualizado.

4. O não cumprimento pelo **subempreiteiro** do PSS para a execução da obra, bem como das obrigações constantes dos números antecedentes, ou de outras que venham a ser exigidas pelo **empreiteiro** ou pela fiscalização em matéria de segurança, confere ao **empreiteiro** o direito de impedir a permanência do **subempreiteiro** no local dos trabalhos.

5. O **subempreiteiro** é o único e exclusivo responsável por qualquer acidente ou ocorrência que se venha a verificar na sequência do incumprimento das normas de segurança por pessoal ao seu serviço.

6. O não cumprimento das normas de segurança pelo **subempreiteiro**, designadamente as que decorrem dos números antecedentes, conferem ao **empreiteiro** o direito de se substituir àquele no fornecimento do equipamento de protecção e segurança, mão-de-obra, ou quaisquer outros elementos, ficando o **empreiteiro** com direito a, alternativamente, deduzir os custos respectivos nas facturas subsequentes ou accionar as garantias do **subempreiteiro** que tenha em seu poder.

7. A permanência em obra de trabalhadores do **subempreiteiro** que não cumpram o disposto nos números anteriores não equivale a exclusão da responsabilidade do **subempreiteiro** nem a aceitação tácita de permanência por parte do **empreiteiro**.

8. O **subempreiteiro** deverá ter especiais cuidados em termos de Segurança, Higiene, Saúde nas tarefas seguintes:

- Trabalhos em altura (ex. trabalhos em andaimes, fachadas e coberturas);
- Trabalhos em instalações eléctricas em tensão;
- Trabalhos a quente (ex. soldadura, corte);
- Trabalhos em espaços confinados;
- Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex. ácidos, bases, gasóleos);
- Trabalhos com gases ou material explosivo (ex. oxigénio, acetileno).

9. O **subempreiteiro** obriga-se à colocação no local ou locais de trabalho, da sinalização de segurança exigida.

10. O **subempreiteiro** obriga-se a reportar ao **empreiteiro** todos os incidentes e acidentes (Segurança e Ambiente), que ocorram durante a prestação do serviço, em prazo adequado (acidentes considerados graves deverão ser comunicados nos prazos definidos na legislação em vigor).

CLÁUSULA DÉCIMA – Vinculo contratual dos colaboradores


1. Os trabalhadores que o **subempreiteiro** tiver necessidade de contratar para a execução dos trabalhos da sua responsabilidade não terão qualquer vinculo contratual com o **empreiteiro**, sendo da exclusiva responsabilidade do **subempreiteiro** todos os encargos económicos – nomeadamente o pagamento de seguros e à Segurança Social - e fiscais com a mão-de-obra contratada.

2. O **subempreiteiro** fica sujeita ao cumprimento, em geral, da legislação e regulamentação laboral no que diz respeito aos trabalhadores ao seu serviço e, em especial assegurar o cumprimento das normas respeitantes ao trabalho de menores, sendo certo que, caso o **empreiteiro** verifique que se encontram ao serviço do **subempreiteiro** trabalhadores que não tenham atingido a idade mínima estabelecida por lei para prestar trabalho, proibirá os mesmos de permanecerem na obra.

CASAI
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
NIRE / NIRE BRAGA

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Nº 1237
CAPITAL SOCIAL

5/9


 SRS SRS SRS

REPUBLICA DE PORTUGAL
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
IMPCCA 095 28

SEDE / HEADQUARTERS / SIEGE
RUA DO ANJO, 27 - MIPE DE FIDÁES
APARTADO 2702
4700 - 555 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 499

DEL. DE LISBOA / DEL. DE LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 107 IS 11
1950-285 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 559 814 / 5
F +351 218 559 016

WWW.CASAIS.PT
CASAIS@CASAIS.PT



3. O subempreiteiro assegura que todos os trabalhadores estrangeiros que estiverem ao seu serviço na obra supra mencionada têm a sua situação regularizada relativamente ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e à Autoridade das Condições do Trabalho.

4. Fica expressamente entendido que o subempreiteiro é o único responsável pelas consequências decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, designadamente das que resultem de infracções à legislação em vigor na matéria, cabendo-lhe o encargo de quaisquer penalidades aplicadas em consequência dessa infracção. Podendo o empreiteiro deduzir do que tiver a pagar-lhe quaisquer montantes que, por violação destas normas tenha tido, como responsável solidário, de pagar.

5. O subempreiteiro autoriza expressamente o empreiteiro a dispor do valor das retenções e do valor dos pagamentos que forem devidos ao subempreiteiro, para se o empreiteiro assim o entender, cumprir com todas as obrigações de toda a natureza do subempreiteiro face aos seus trabalhadores, fornecedores e instaladores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Documentação e Encargos de Segurança

1. O subempreiteiro obriga-se a entregar ao empreiteiro, na data de assinatura do presente contrato, declaração das finanças e da segurança social na qual seja certificada a inexistência de dívidas em relação a estas entidades, por parte do subempreiteiro.

2. O subempreiteiro obriga-se a fornecer mensalmente ao empreiteiro uma listagem exaustiva com a identificação completa dos trabalhadores que se encontram ao seu serviço na obra adjudicada pelo presente contrato, devendo fazer igualmente prova do pagamento atempado dos salários e do cumprimento das obrigações que mantém perante a Segurança Social relacionadas com esses mesmos trabalhadores.

3. O subempreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relativamente a toda a mão-de-obra a seu serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

4. Todos os encargos relativos a acidentes de trabalho considerados como tal pela Lei nº 100/97 de 13 de Setembro e Decreto-Lei nº 143/99 de 30 de Abril que, eventualmente, venham a ocorrer em relação a qualquer dos trabalhadores ao serviço do subempreiteiro serão da sua inteira responsabilidade, pelo que fica obrigada a transferir essa responsabilidade para uma companhia de seguros, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Seguros

O subempreiteiro deverá apresentar, aquando da assinatura do presente contrato, declaração actualizada da Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho referente aos seus trabalhadores que permaneçam na obra e também declaração actualizada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros que abranja todo o âmbito temporal do contrato e cujo capital garantido seja, no mínimo, idêntico ao montante referente aos trabalhos que ora se adjudica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualidade e Ambiente




1. O subempreiteiro deverá utilizar na obra supra mencionada, de acordo com os critérios estabelecidos no caderno de encargos, especificações do fabricante dos materiais a aplicar e legislação aplicável, dispositivos de monitorização e medição devidamente calibrados, verificados ou normalizados, devendo entregar ao empreiteiro, antes da utilização do dispositivo em causa, e quando tal se aplique, o respectivo certificado de calibração ou verificação.

2. No caso de divergências entre os critérios estabelecidos no caderno de encargos, nas especificações do fabricante dos materiais a aplicar e na legislação aplicável, será seguido aquele que estabelecer exigências mais rigorosas.

CASAS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
NIPC / N.º REG. 10464

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
N.º 1237
CAPITAL SOCIAL

6/9



EDIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
N.º 1595/28

SEDE / HEADQUARTERS / SIEGE
RUA DO ANJO, 27 - MIRALVAZ
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 459

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 1.07.15.11
1890-203 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 016

WWW.CASAI5.PT
CASAI5@CASAI5.PT

3. O subempreiteiro obriga-se ao cumprimento da Directiva 89/106/CE de Produtos de Construção (relativa à marcação CE), bem como ao envio dos certificados e declarações de conformidade e ainda ao envio das fichas de dados de segurança dos produtos químicos.
4. O subempreiteiro deverá levar a cabo todas as diligências necessárias ao cumprimento do Plano de Qualidade e Ambiente do empreiteiro, constituindo a sua obrigação a implementação do seu próprio plano de qualidade e ambiente, quando aplicável, composto pelos respectivos planos de monitorização e medição (ou planos de Inspeção e Ensaios) e plano de gestão ambiental fazendo prova do seu cumprimento/execução, nomeadamente através dos registos associados.
5. O empreiteiro poderá, sempre que o entender, solicitar ao subempreiteiro cópia dos Planos de Monitorização e Medição e dos Registos.
6. Caso não possua Plano de Qualidade ou Plano de Gestão Ambiental, o subempreiteiro compromete-se a respeitar, utilizar e cumprir, na íntegra, a parte do Plano de Qualidade e Ambiente do empreiteiro que lhe disser respeito.
7. O empreiteiro poderá levar a cabo, sempre que entender conveniente, auditorias no âmbito da qualidade e ambiente ao funcionamento daquele.
8. Caso o subempreiteiro subcontrate qualquer tipo de serviços deverá zelar para que os seus subcontratados, e seu pessoal, cumpram todas estas directizes e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Máquinas e Equipamentos

O subempreiteiro compromete-se a cumprir a legislação em vigor relativa à aquisição de máquinas novas e relativa ao uso de máquinas/equipamentos, estabelecido pelo Decreto -Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e pelo Decreto -Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro, sendo da sua responsabilidade quaisquer encargos que resultem da violação dos normativos indicados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ambiente

1. Especificamente no domínio ambiental, o subempreiteiro, seus subcontratados e seu pessoal, assegurarão o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, com atenção especial e gestão eficaz para:
 - Licenças e alvarás para os serviços que executam;
 - Recolha e deposição correctas de resíduos resultantes dos trabalhos nos locais a eles destinados;
 - Recolha e deposição correctas de águas residuais (sanitários ou outros locais definidos para o efeito (ex. bacia de retenção, zonas de contenção, tanques de decantação, ETAR);
 - Minimização de incómodos a terceiros no local ou locais de trabalho.
2. Constitui obrigação do subempreiteiro, fazer a gestão dos resíduos por si produzidos. Nomeadamente, separar, recolher, remover e transportar destino final adequado, nos termos da legislação em vigor, todos os resíduos resultantes da sua actividade em obra. Esta gestão deverá ser realizada em concordância com a direcção de obra do empreiteiro.
3. O subempreiteiro (ou seus subcontratados) está obrigado a enviar ao empreiteiro (nomeadamente à direcção de obra), sempre que solicitado, evidências documentadas do controlo e destino final dos resíduos produzidos durante a prestação das suas actividades. Como exemplo, indicam-se as guias de acompanhamento de resíduos e declarações periódicas de resíduos das quais o subempreiteiro deverá facultar cópias ao empreiteiro.
4. Caso o subempreiteiro subcontrate qualquer tipo de serviços deverá zelar para que esses subcontratados e seu pessoal cumpram todas estas directizes e demais legislação em vigor.
5. O subempreiteiro deverá zelar pelo cumprimento rigoroso pelo seu pessoal da legislação portuguesa aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção nos aspectos da Protecção do Ambiente e de Relações de Trabalho.

CASAI5
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
NIF / N.º de Registo

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
N.º 1237
CAPITAL SOCIAL

7/9

EMPREGADOR DE SOLUÇÕES DE CONSTRUÇÃO CIVIL
NIPC/A 095.28

SEDE / HEADQUARTERS / SIÈGE
RUA DO ANJO, 27 - MARE DE TIBÁES
APARTADO 2702
4790-565 BRAGA, PORTUGAL
T +351 253 305 490
F +351 253 305 499

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALMEIDA DOS OCEANOS, LOTE 1.07.15 L1
1890-203 LISBOA, PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 016

WWW.CASAI5.PT
CASAI5@CASAI5.PT



6. O subempreiteiro deverá assegurar a organização, protecção, arrumação e limpeza adequados do local ou locais de trabalho.

7. O subempreiteiro obriga-se a reportar ao empreiteiro todos os incidentes e acidentes ambientais, que ocorram durante a prestação do serviço, em prazo adequado (acidentes considerados graves deverão ser comunicados de imediato).

8. O subempreiteiro deverá ter especiais cuidados em termos de protecção do Ambiente nas tarefas seguintes:

- Carga, transporte e descarga de produtos químicos (ex. ácidos, bases, gasóleo);
- Trabalhos com gases ou material explosivo (ex. oxigénio, acetileno).

9. Pelo não cumprimento do aqui disposto em matéria ambiental o empreiteiro (nomeadamente a direcção de obra) poderá debitar, ou facturar, ao subempreiteiro os custos associados, designadamente os resultantes da gestão de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Prazo de arquivo

As partes são obrigadas a manter o presente contrato em arquivo pelo período de 5 anos após conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comarca Competente

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Omissões Contratuais

Aos casos omissos do presente Contrato aplicar-se-á o disposto no caderno de encargos da empreitada, e subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro com as devidas adaptações atenta a natureza privada do presente contrato e demais legislação vigente.

Feito e assinado em duplicado em Braga, ao 20 de Maio de 2010.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE: _____

Pela SEGUNDA OUTORGANTE: _____

ANEXOS:

Anexo 1: Listagens de trabalhos e preços unitários (página 9)

SEDE / HEADQUARTERS / SIÈGE
RUA DO ANJO, 27 - NRE DE TERES
APARTADO 2702
4700-565 BRAGA - PORTUGAL
T +351 253 305 400
F +351 253 305 489

DEL. DE LISBOA / DEL. OF LISBON / DEL. DE LISBONNE
ALAMEDA DOS OCEANOS - LOTE 1.07.15.11
1990-203 LISBOA - PORTUGAL
T +351 218 959 014 / 5
F +351 218 959 018

WWW.CASAI5.PT
CASAI5@CASAI5.PT



Art	Designação	Quant.	Un	CARPINCASAI5	
				P. Unit.	P. Total
Cap 9	CARPINTARIAS				
9.1	Portas interiores de abrir em pré-fabricadas em mdf com 35 mm de espessura, com aros e batentes em madeira maciça, incluindo selagem e isolamento periférico, vedação das juntas, ferragens JNF e todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.				
9.1.1	Com 0,70m de largura e de abrir		un	191,07 €	- €
9.1.2	Com 0,80m de largura e de abrir	21	un	195,18 €	4.098,78 €
9.1.3	Com 0,90m de largura e de abrir	35	un	198,79 €	6.957,65 €
9.1.4	Com 1,00m de largura e de abrir	2	un	202,39 €	404,78 €
9.1.5	Com 1,10m de largura e de abrir	2	un	205,99 €	411,98 €
9.2	Portas interiores de correr pré-fabricadas em mdf com 35 mm de espessura, com aros e batentes em madeira maciça, incluindo selagem e isolamento periférico e vedação das juntas, ferragens JNF e todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.				
9.2.1	Com 0,80m de largura e de correr	1	un	229,99 €	229,99 €
9.2.2	Com 0,90m de largura e de correr	33	un	236,57 €	7.806,81 €
9.2.3	Com 1,40m de largura e de correr	3	un	361,62 €	1.084,86 €
9.2.4	Com 1,50m de largura e de correr	1	un	369,03 €	369,03 €
9.3	Portas de vai e vem pré-fabricadas em mdf com 35 mm de espessura, com aros e batentes em madeira maciça, incluindo selagem e isolamento periférico e vedação das juntas, ferragens JNF e todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.				
9.3.1	Simples com 0,80m de largura	1	un	248,40 €	248,40 €
9.3.2	Simples com 0,90m de largura	2	un	252,01 €	504,02 €
9.3.3	Duplas com 1,20m de largura	7	un	409,42 €	2.865,94 €
9.1	Fornecimento e aplicação de armários em madeira, constituídos por caixote em melamina branca com 16mm de espessura, 5 prateleiras em melamina branca com 19mm de espessura, portas de abrir em mdf com 19mm de espessura, aro em madeira maciça com 70x30mm, dobradiças rectas danko, puxadores cilíndricos em aço inox com 18mm de diâmetro e fechos de iman, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.	94,57	m3	175,48 €	16.595,14 €
9.2	Fornecimento e aplicação de frentes de armários em madeira, constituídas por aros em madeira maciça (para lacar) com 70x30mm, portas em mdf cru com 19mm de espessura, dobradiças rectas danko, puxadores cilíndricos em aço inox com 18mm de diâmetro e fechos de iman, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.	145,27	m2	55,12 €	8.007,28 €
9.3	Fornecimento e aplicação de armários em madeira, constituídos por caixote em melamina branca com 16mm de espessura, 2 prateleiras em melamina branca com 19mm de espessura, 1 módulo em melamina com 5 gavetas (por armário), portas de abrir em mdf cru com 19mm de espessura, aro em madeira maciça (para lacar) com 70x30mm, dobradiças rectas danko, puxadores cilíndricos em aço inox com 18mm de diâmetro, varão em aço inox e fechos de iman, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários a um perfeito acabamento.	148,93	m3	208,04 €	30.983,40 €
TOTAL					80.568,06 €

NOTA:

Todos os materiais têm de ser aprovados pelo Dono de Obra; sem essa aprovação o contrato torna-se nulo.

A proposta inclui o transporte dos materiais e equipamentos para a obra

- Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- Não inclui acabamentos, vidros e sanitários

CASAI5
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
Nº 1237

9/9

NIPC / CRC BRAGA

CAPITAL SOCIAL



ETIQUETA DE SOLUÇÕES
DE CONSTRUÇÃO CIVIL
IMPCA 095 28

ANEXO 5 - CONTRATO ENTRE O SUBEMPREENHEIRO E A CARPINCASAIS

RUA DOS MARCOS, N.º 30 EDIFÍCIO 3 –
 APARTADO 2702
 MIRE DE TIBÃES 4700-565 BRAGA
 TEL. +351 253 305 480 FAX. +351 253 305 489
 www.carpincasais.pt
 E-mail: carpincasais@carpincasais.pt



CONTRATO SUBEMPREENHEIROS

PRIMEIRO OUTORGANTE: CarpinCasais, Sociedade Técnica de Carpintarias, S.A., pessoa colectiva n.º 504 804 022, com sede na Rua dos Marcos, n.º 30 – Apartado 2702 – Mire de Tibães 4700-565 Braga, titular do certificado n.º 37 429, representado por José Rui Vasconcelos Fernandes;-----

SEGUNDA OUTORGANTE: Carpifregim – Sociedade de Carpintaria, Lda. pessoa individual n.º 505 806 860, titular do Título de Registo 25706, com sede na Rua das Macieiras 311 – 4600-593 Fregim, representada pelo Sr. Acácio Silveira -----

Pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito que celebram entre si o presente contrato, que há-de reger-se pelas disposições constantes das seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante adjudica à segunda outorgante – e esta obriga-se a realizar os trabalhos respeitantes à colocação de carpintarias, na obra denominada “Tribunal Valongo”, sita em Valongo, conforme a proposta por si apresentada. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O preço estimativo dos referidos trabalhos será de Eur: **2188,80€** acrescido do IVA respectivo, à taxa legal em vigor, em conformidade com a lista de trabalhos e preços anexa a este contrato e que dele faz parte integrante. -----
2. Os trabalhos serão realizados por série de preços, de acordo com a lista anexa. -----
3. O valor total dos trabalhos será o determinado pela aplicação dos preços unitários indicados no anexo 1 às quantidades dos trabalhos efectivamente realizados e aprovados pela Direcção de Obra. -----
4. A segunda outorgante não poderá, em caso algum, reclamar qualquer quantia acima daquela que corresponder aos trabalhos efectivamente realizados e documentados em auto de medição elaborado nos termos da cláusula quarta deste contrato, nem qualquer quantia a título de indemnização se, pelos trabalhos efectivamente realizados, for devida uma quantia inferior à prevista no número um desta cláusula. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na execução dos trabalhos ora contratados e em todos os actos que a ela digam respeito, a segunda outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições do contrato e do caderno de encargos e demais documentos que obriguem o primeiro outorgante perante o dono da obra, e ainda a respeitar toda a legislação e instruções aplicáveis, no que respeita à segurança e boa execução dos trabalhos. -----
2. O segunda outorgante compromete-se, ainda, a desempenhar a função para que foi contratado com pleno respeito pelas regras normais de zelo, diligência e respeito perante a direcção de obra. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. A facturação do preço far-se-á mensalmente, após e mediante a realização, até ao **25º dia de cada mês**, de autos de medição dos trabalhos efectuados que serão assinados pelos representantes das partes. -----
2. As facturas deverão ser entregues na sede do primeiro outorgante, até ao último dia do mês a que digam respeito e vencem-se 30 dias após essa data. -----
3. Em cada pagamento dos trabalhos adjudicados serão deduzidos 5% (cinco por cento), do respectivo montante para depósito de garantia. -----

Carpincasais – Sociedade Técnica de Carpintarias S.A
 Contribuinte N.º 504 804 022- Sociedade Anónima
 Capital Social 50 000 Euros
 MAT. na C.R.C BRAGA Sob o N.º 6607
 Alvará de Construção N.º 37429

IMPCP.217.5



RUA DOS MARCOS, N.º 30 EDIFÍCIO 3 –
APARTADO 2702
MIRE DE TIBÁES 4700-565 BRAGA
TEL. +351 253 305 480 FAX. +351 253 305 489
www.carpincasais.pt
E-mail: carpincasais@carpincasais.pt



CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos deverão iniciar-se a 28 de Fevereiro de 2011 e devem obedecer ao programa de trabalhos e/ou às instruções da direcção de obra, de forma a permitir a conclusão global da empreitada dentro do respectivo prazo. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Pelo atraso em relação aos prazos parcelares ou global fixados no programa de trabalhos que seja causado por factos imputados à **segunda outorgante**, esta fica sujeita ao pagamento de uma multa, por cada dia de calendário de atraso, no montante de 1‰ (um por mil) do valor global da adjudicação que será deduzido no pagamento imediato que se haja a fazer. -----
2. Independentemente do estabelecido no número anterior, sempre que dos atrasos causados pela **segunda outorgante** resultarem atrasos na empreitada global e que o Dono da Obra aplique, por força desses atrasos, multas ao **primeiro outorgante**, estas transitarão, por inteiro, para a **segunda outorgante**. -----
3. Sem prejuízo das penalidades ora previstas, caso haja um atraso de 3 dias em relação ao programa de trabalhos, que tenha implicações negativas em relação ao trabalho de terceiros, assiste ao **primeiro outorgante** o direito de, independentemente de se ressarcir dos prejuízos causados, rescindir sem aviso prévio o presente contrato e adjudicar a outrem os trabalhos não realizados. --

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A **segunda outorgante** obriga-se a cumprir, escrupulosamente, as regras de segurança e normas do estaleiro estipuladas pela Direcção da Obra ou decorrentes de disposições legais e a retirar imediatamente da obra os elementos que não cumpram as citadas normas. -----
2. A **segunda outorgante** obriga-se a distribuir, e obrigar todos os trabalhadores ao seu serviço na obra ao uso, do seguinte equipamento:-----
 - a) Capacetes de protecção e botas de segurança, os quais devem ser usados permanentemente.-----
 - b) Luvas de protecção, cinto de segurança, botas de borracha, óculos de segurança, protectores auriculares, fatos impermeáveis, etc., que devem ser utilizados nos locais e funções indicados como obrigatórios e/ou onde as normas de segurança o aconselhem. -
3. Sem prejuízo das responsabilidades supra referidas, e sempre que se verifique um incumprimento por parte da **segunda outorgante**, no que respeita à distribuição do mencionado equipamento de protecção e segurança, o **primeiro outorgante** poderá substituir-se àquela na distribuição do equipamento em falta, deduzindo os respectivos custos na factura dos trabalhos da obra imediatamente seguinte a essa distribuição. -----
4. O **segundo outorgante** de acordo com o ponto 4 do Artigo 13º do DL 273/03 de 29 de Outubro, o subempreiteiro obriga-se a respeitar o cumprimento do PSS (Plano de Segurança e Saúde), para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os trabalhadores que a **segunda outorgante** tiver necessidade de contratar para a execução dos trabalhos da sua responsabilidade não terão qualquer vínculo contratual com CARPINCASAIS – SOCIEDADE TÉCNICA DE CARPINTARIAS, SA, sendo da exclusiva responsabilidade da **segunda outorgante** todos os encargos económicos – nomeadamente o pagamento de seguros e à Segurança Social - e fiscais com a mão de obra contratada.-----
2. A **segunda outorgante** fica sujeita ao cumprimento, em geral, da legislação e regulamentação laboral no que diz respeito aos trabalhadores ao seu serviço e deve, em especial assegurar o cumprimento das normas respeitantes ao trabalho de menores, sendo certo que, caso o **primeiro outorgante** verifique que se encontram ao serviço da **segunda outorgante** trabalhadores que não tenham atingido a idade mínima estabelecida por lei para prestar trabalho, proibirá os mesmos de permanecerem na obra.-----
3. A **segunda outorgante** assegura que todos os trabalhadores estrangeiros que estiverem ao seu serviço na obra supra mencionada têm com a sua situação regularizada relativamente ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). -----

Carpincasais – Sociedade Técnica de Carpintarias S.A
Contribuinte N.º 504 804 022- Sociedade Anónima
Capital Social 50 000 Euros
MAT. na C.R.C BRAGA Sob o N.º 6607
Alvará de Construção N.º 37429

IMPCP.217.5



RUA DOS MARCOS, N.º 30 EDIFÍCIO 3 –
 APARTADO 2702
 MIRE DE TIBÃES 4700-565 BRAGA
 TEL. +351 253 305 480 FAX. +351 253 305 489
 www.carpincasais.pt
 E-mail: carpincasais@carpincasais.pt



4. Fica expressamente entendido que a **segunda outorgante** é a única responsável pelas consequências decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, designadamente das que resultem de infracções à legislação em vigor na matéria, cabendo-lhe o encargo de quaisquer penalidades aplicadas em consequência dessa infracção. -----

CLÁUSULA NONA

1. A **segunda outorgante** obriga-se a entregar à **primeira**, na data de assinatura do presente contrato, declaração das finanças e da segurança social na qual seja certificada a inexistência de dívidas em relação a estas entidades, por parte da **segunda outorgante**.----

2. A **segunda outorgante** obriga-se a fornecer mensalmente ao **primeiro** uma listagem exaustiva com a identificação completa dos trabalhadores que se encontram ao seu serviço na obra adjudicada pelo presente contrato, devendo fazer igualmente prova do pagamento atempado dos salários e do cumprimento das obrigações que mantém perante a Segurança Social relacionadas com esses mesmos trabalhadores. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A **segunda outorgante** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, quer relativamente a mão-de-obra a seu serviço, quer relativamente a máquinas e equipamentos, de acordo com o estipulado no DL 320/2001 de 12/12 e pelo DL 50/2005 de 25/02, sendo da sua responsabilidade quaisquer encargos que resultem da violação dos normativos indicados. -----

2. Todos os encargos relativos a acidentes de trabalho considerados como tal pela Lei 98/2009 de 4/09 que, eventualmente, venham a ocorrer em relação a qualquer dos trabalhadores ao serviço da **segunda outorgante** serão da sua inteira responsabilidade, pelo que fica obrigada a transferir essa responsabilidade para uma companhia de seguros, nos termos da lei. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. A **segunda outorgante** deverá apresentar, aquando da assinatura do presente contrato, declaração actualizada da Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho referente aos seus trabalhadores e demais documentação que lhe for solicitada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. A **segunda outorgante** responsabiliza-se pelos prejuízos sofridos pelo **primeiro outorgante**, em caso de extravio, furto ou danos de materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas ou outros acessórios colocados à sua disposição pelo primeiro outorgante para a execução dos presentes trabalhos. -----

2. O **primeiro outorgante** não assumirá qualquer responsabilidade relativamente a danos, extravios ou furtos de bens pertencentes à **segunda outorgante** ou a trabalhadores ao serviço desta última. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **primeiro outorgante** pode rescindir o presente contrato, sem aviso prévio, e sem direito, por parte da **segunda**, a qualquer tipo de indemnização, quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:-----

- a) Falta de qualidade do trabalho realizado e ausência de correcção do mesmo após advertência por parte da Direcção de Obra; ----
- b) Indisciplina de qualquer espécie, ou desobediência à ordens do Director de Obra ou do Encarregado;-----
- c) Abandono injustificado da Obra;-----
- d) Incumprimento das normas legais e contratuais relativas aos trabalhadores ao seu serviço, nomeadamente as referidas nas cláusulas sétima, oitava e décima do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. O **subempreiteiro** deverá levar a cabo todas as diligências necessárias ao cumprimento do Plano de Qualidade do **empreiteiro**, constituindo sua obrigação a implementação do seu próprio plano de qualidade, composto pelos respectivos planos de

Carpincasais – Sociedade Técnica de Carpintarias S.A
 Contribuinte N.º 504 804 022- Sociedade Anónima
 Capital Social 50 000 Euros
 MAT. na C.R.C BRAGA Sob o N.º 6607
 Alvará de Construção N.º 37429



IMPCCP.217.5

2/11

RUA DOS MARCOS, N.º 30 EDIFÍCIO 3 –
APARTADO 2702
MIRE DE TIBÃES 4700-565 BRAGA
TEL. +351 253 305 480 FAX. +351 253 305 489
www.carpincasais.pt
E-mail: carpincasais@carpincasais.pt



monitorização e medição (ou planos de Inspeção e Ensaios ou Instrução de Trabalho), fazendo prova do seu cumprimento/execução, nomeadamente através de registos de fichas de controlo de qualidade e resultados de ensaios.

2. O **empreiteiro** poderá, sempre que o entender, solicitar ao **subempreiteiro** cópia dos Planos de Monitorização e Medição e dos Registos. -----

3. Caso não possua Plano de Qualidade, o **subempreiteiro** compromete-se a respeitar, utilizar e cumprir, na íntegra, a parte do Plano de Qualidade do **empreiteiro** que lhe disser respeito. -----

4. Quando o **subempreiteiro** não seja uma entidade certificada, o **empreiteiro** poderá levar a cabo, sempre que entender conveniente, auditorias da qualidade ao funcionamento daquele. -----

5. Nos termos da Directiva 89/106/CE (Produtos da Construção – Marcação CE) a **segunda outorgante** obriga-se a fornecer produtos que cumpram o estipulado nesta directiva. Devendo fornecer ao primeiro outorgante toda a documentação necessária para a aferição da conformidade de acordo com o estipulado no Sistema de Comprovação da Conformidade previsto naquela directiva. -----

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

1. O período de garantia de todos os trabalhos decorrerá até à data da recepção provisória, pelo Dono da Obra, da empreitada global. -----

2. Durante o período de garantia a **segunda outorgante** é responsável pela conservação, reparação e reconstrução dos trabalhos por si realizados, comprometendo-se a corrigir, às suas custas, todos os defeitos que estes apresentem. -----

3. Caso a **segunda outorgante** não corrija, depois de para isso advertida pela Direcção de Obra, nos prazos por esta fixados, os defeitos que eventualmente surjam no trabalho por si efectuado, o **primeiro outorgante** tem o direito de adjudicar esses trabalhos (incluindo reparação dos defeitos) a outrem, imputando os custos dessa reparação à **segunda outorgante**. -----

4. Fica expressamente acordado entre o **primeiro** e a **segunda outorgante** que o **primeiro** poderá utilizar os valores retidos como garantia para se ressarcir dos prejuízos causados pela **segunda** com a realização defeituosa dos trabalhos que lhe são adjudicados pelo presente contrato. -----

5. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, depois da recepção provisória da empreitada global, pelo dono da obra, e caso a mesma seja aprovada, serão entregues à **segunda outorgante** todos os valores retidos. -----

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

A **segunda outorgante** deverá utilizar na obra supra mencionada dispositivos de monitorização e medição devidamente calibrados ou normalizados, devendo entregar à **primeira**, antes da utilização do dispositivo em causa, e quando tal se aplique, o respectivo certificado de calibração. -----

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Braga, aos 25 de Fevereiro de 2011

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

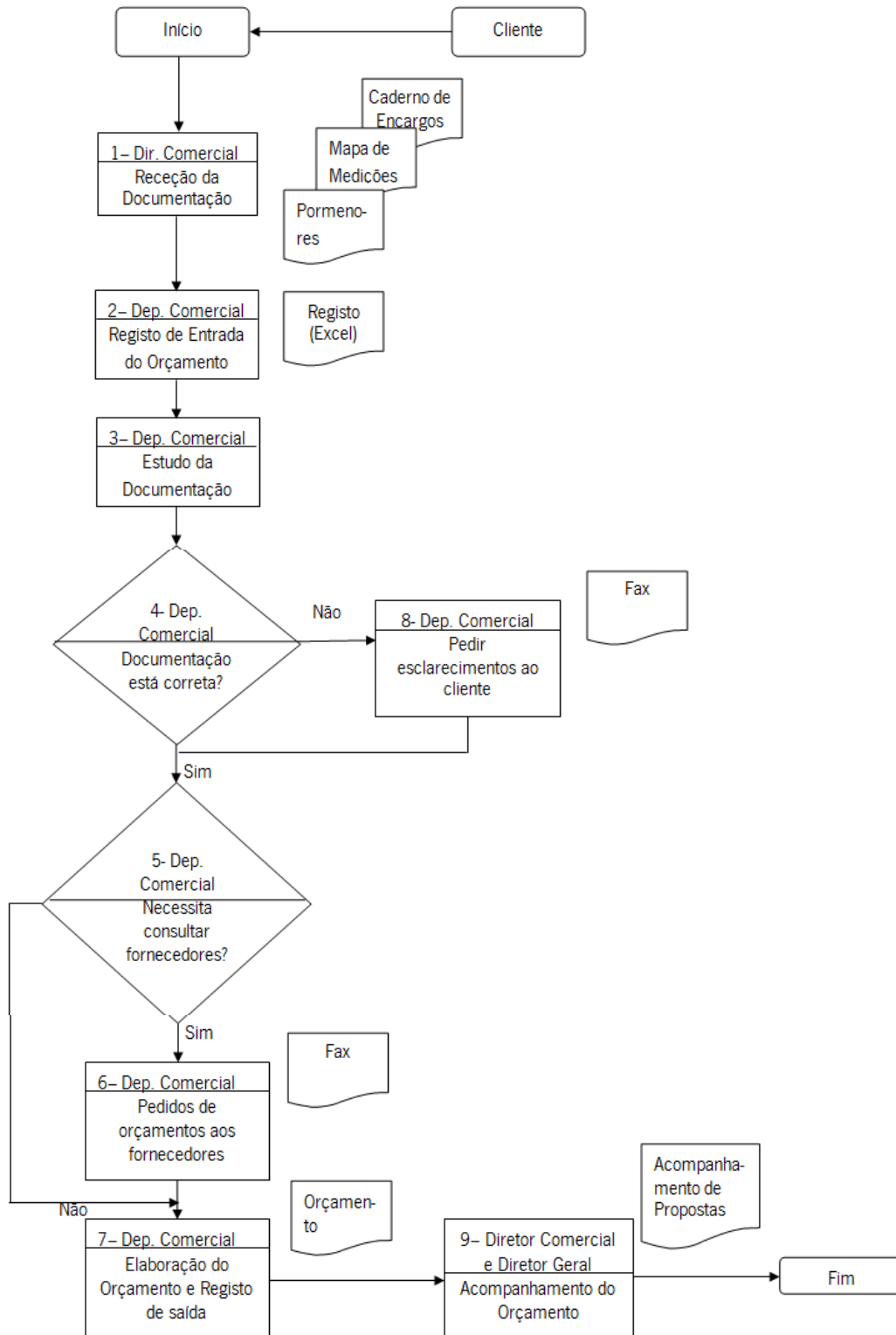
Carpincasais – Sociedade Técnica de Carpintarias S.A
Contribuinte N.º 504 804 022- Sociedade Anónima
Capital Social 50 000 Euros
MAT. na C.R.C BRAGA Sob o N.º 6607
Alvará de Construção N.º 37429

IMPCP.217.5

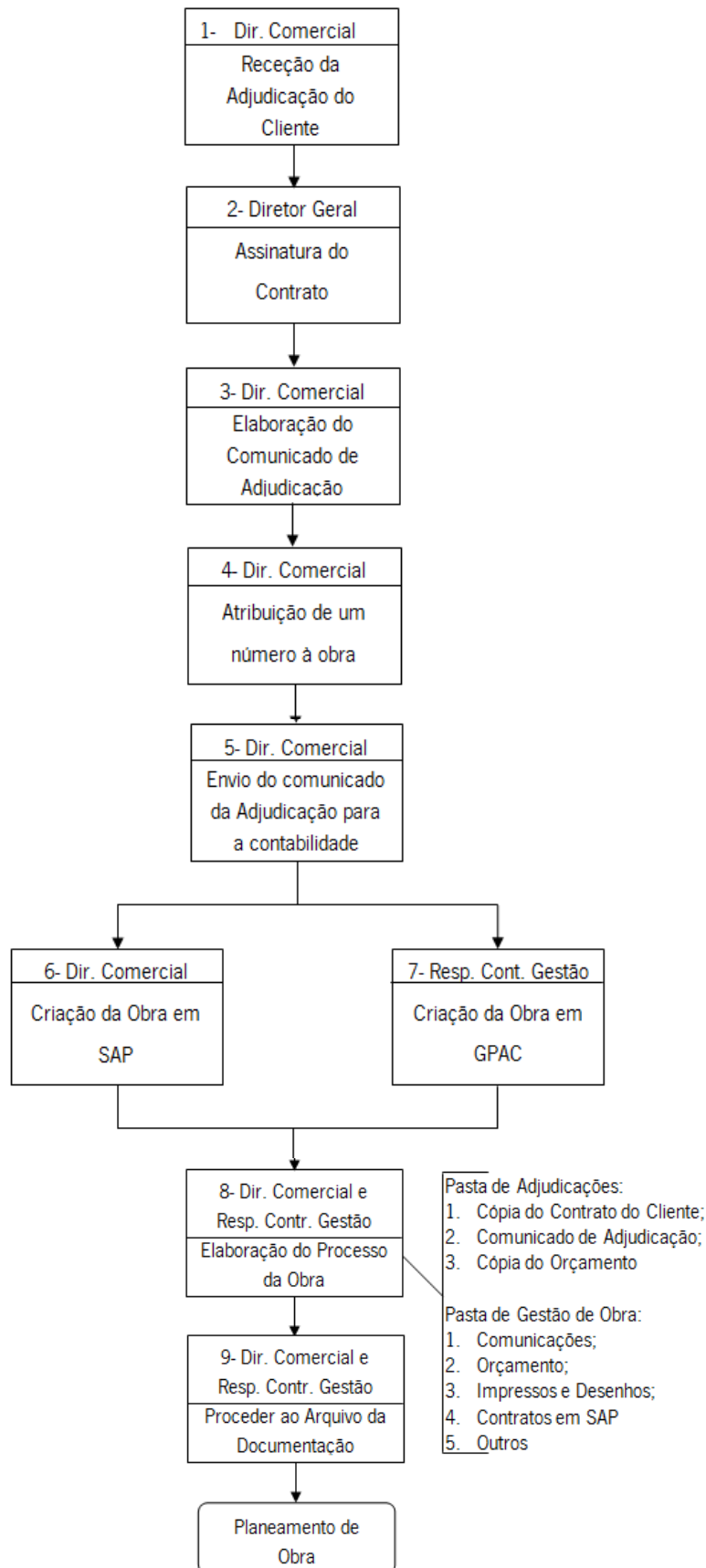
A/A



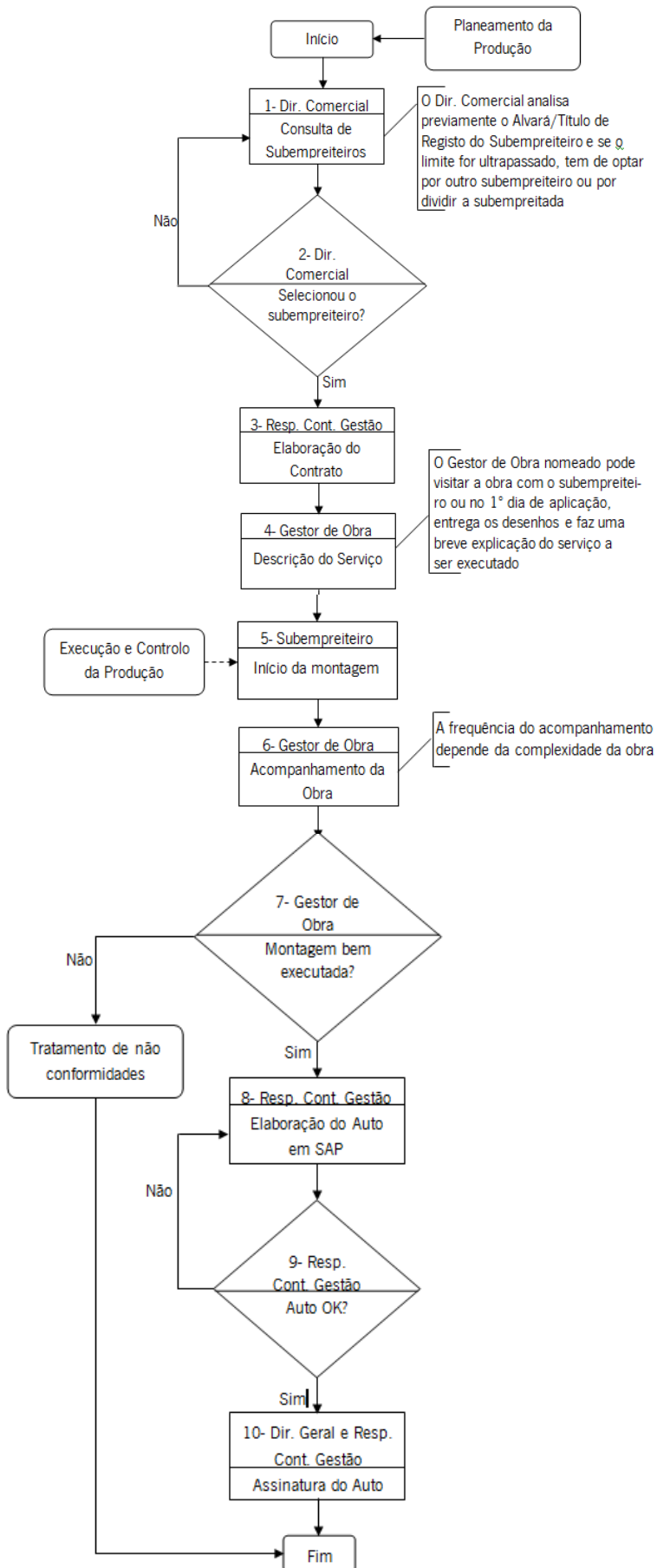
**ANEXO 6 – NOVO MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PLANEAMENTO E ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO**



**ANEXO 7 – NOVO MANUAL DE PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ADJUDICAÇÃO DA
OBRA**



ANEXO 8 – NOVO MANUAL DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE SUBEMPREENHEIROS



ANEXO 9 – NOVO MANUAL DE PROCEDIMENTO DOS AUTOS DE MEDIÇÃO

